



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI
Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TEL: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1a.-sl@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL nº 027/2019

FORNECIMENTO DE UNIDADES DE EXTRAÇÃO DE MEL CONSTRUÍDAS EM CONTAINERS, DESTINADAS A DIVERSOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – ESTADO DE MINAS GERAIS.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59510.001668/2019-85
EDITAL Nº 027/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de Pregoeiro devidamente designado, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para efetuar Registro de Preços, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Fornecimento de 4 (quatro) Unidades de Extração de Mel construídas em containers, destinadas a diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf/1ªSR – UASG n.º 195005

OBSERVAÇÃO: As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

Montes Claros(MG), 5 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional – **Codevasf/1ª SR**

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
16. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20. MULTAS
21. GARANTIA, EMBARQUE E TRANSPORTE
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA
ANEXO IV – TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI – CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF
ANEXO VII – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEVASF
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/S�
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- CODEVASF -
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 027/2019

PROCESSO N.º 59510.001668/2019-85

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua 1ª Superintendência Regional, com sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para o fornecimento de 4 (quatro) Unidades de Extração de Mel construídas em containers, destinadas a diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto nº 8.538/2015, e, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- b) **Órgão Gerenciador:** Codevasf/1ªSR – UASG n.º 195005
- c) **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado
- d) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço

- 1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD/ROM ou PEN DRIVE para gravação.

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1. As unidades de extração de mel deverão ser construídas em containers, em conformidade com as exigências previstas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), integrante deste Edital, especialmente o DESENHO (Anexo III) do referido Termo, bem como de acordo com o quantitativo estabelecido na PLANILHA DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e estão distribuídos em apenas **1 (um) item**.
- 2.1.1. As unidades ofertadas deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento das mesmas quando de suas entregas.
- 2.1.2. As unidades ora licitadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na Planilha de Preços (ANEXO II) deste Edital. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)
- 3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e Lei n.º 11.488/2007, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, a saber, de forma PREFERENCIAL.

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 3.1.2. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.1.3. Não será permitida a participação de empresas:
- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 1. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
 - d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - g) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
 - h) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
 - i) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;
 - j) Sob a forma de consórcio.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 3.1.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto desta licitação.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, ou através do fax nº (38) 2104-7824. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral do fornecimento contidas no subitem 2.1 deste Edital.
- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos materiais, seus custos e prazos.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.4. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para consulta dos interessados.
- 4.4.2. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.**
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**
- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitante deverá encaminhar sua Proposta de Preços e Documentação de Habilitação **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio do sistema (**art. 26, caput, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**), devendo se constituir dos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta de Preços:

- a) Planilha de Preços, conforme quadro constante do ANEXO II, com o detalhamento do preço ofertado, contendo as especificações das unidades de extração de mel propostas, **indicando, obrigatoriamente, marca e fabricante**, servindo-se de catálogos técnicos, manuais, folhetos e literaturas a respeito, não se valendo, para tanto, daqueles produzidos em língua estrangeira, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos, com descrição detalhada da composição dos itens, com valores unitário e total dos mesmos, que compreenderá no mínimo o seguinte:
- a1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho das unidades;
- a2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos da licitante, deve ser indicado claramente quais os bens que constituem o objeto da proposta;
- a3) Caso a licitante venha fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela **Codevasf**.
- b) Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ, nome e qualificação (cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial) do representante que irá assinar o contrato a ser firmado com a **Codevasf**.
- c) Especificação e condições de fornecimento em conformidade com este Edital, devendo ser observados os prazos mínimos de garantia de fábrica estabelecidos, bem como o prazo de entrega das unidades de extração de mel;

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO III, que é parte integrante deste Edital.
 - e) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.1.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.1.2. Havendo divergência entre a descrição dos bens constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição contida na Planilha de Preços (ANEXO II), prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 7.1.1.3. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na Planilha de Preços (ANEXO II), observado o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 7.1.1.4. As unidades de extração de mel serão identificados, por impressão direta (pintura), nas portas, com dimensão proporcional do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, com a expressão “DOAÇÃO” acrescido da logomarca da **Codevasf** (ANEXO VI) deste Edital.
- 7.1.2. **Documentação de Habilitação:**
- 7.1.2.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Cópia do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores constando os dados da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS e REGULARIDADE TRABALHISTA), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
 - a-1) Havendo documentos que se encontrem vencidos no SICAF, dentre aqueles alistados na alínea “a” acima, as licitantes deverão apresentá-los, na forma prevista no subitem 7.1 deste Edital, com prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação;
 - a-2) Se porventura o cadastro no SICAF estiver vencido, a licitante deverá, na forma prevista no subitem 7.1 deste Edital, apresentar a **Codevasf**, além da documentação obrigatória citada na alínea “a” acima, com prazo de validade em vigor, cópia dos seguintes documentos:
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a-3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta formulada nos sítios correspondentes.
- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- b1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- b2) Opcionalmente e visando facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, como contribuição para o processo, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.

7.1.2.2. Declarações a serem apresentadas pelas licitantes através do sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaltransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13º, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **Pregão nº ____/2019** da UASG 195005 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLAROS-MG;
 - f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - g) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - h) Declaração sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.1.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas “a-1”, “a-2” e “a-3” do subitem 7.1.2.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.1.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.
- 7.1.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
- 7.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 7.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018)

8. PREENCHIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. A licitante deverá registrar sua Proposta de Preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valores unitário e total do(s) item(s) a que a licitante irá disputar;
 - b) Marca;
 - c) Fabricante;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações contidas na PLANILHA DE PREÇOS (ANEXO II), integrante deste edital.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.2. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 027/2019 - 1ª/SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.
- 8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, designados pelo Superintendente Regional da 1ªSR/**Codevasf**, analisará as Propostas de Preços Iniciais divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.
- 8.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.5. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Contratado”**, a licitante compromete-se a realizar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no Anexo II – PLANILHA DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 8.2.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Contratado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 8.2.7. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.
- 8.2.8. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe fornecer, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das especificações contidas na Planilha de Preços (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 8.2.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os bens serem entregues à **Codevasf** sem ônus adicional.
- 8.2.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.2.11. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.2.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Codevasf** por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas de Preços Iniciais, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.1.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.1.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, observadas as condições previstas no subitem 9.1.4.1 deste Edital.

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para seu início e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 9.6.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e somente poderá ser reiniciada decorridos, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019)**
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. **(art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019 - caput)**
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. **(§ 1º do art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019)**
- 9.8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 9.9. **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.9.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.9.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.3. A condição prevista no subitem 9.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.10. A ordem de apresentação dos lances pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- i. no país;
 - ii. por empresas brasileiras;
 - iii. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iv. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.12. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, **nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019.**
- 9.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.14. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.14.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.15. Não havendo vencedor, o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. **(art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).**
- 10.1.1. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.
- 10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga das máquinas e equipamentos, teste de fábrica e de campo, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no fornecimento objeto desta licitação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.3.4.1. Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega das unidades de extração de mel, considerando que a **Codevasf** não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.
- 10.3.5. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital.
- 10.3.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada.
- 10.3.7. Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.3.7.1. **Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.**
- 10.3.7.2. Na negociação a que se refere o subitem 10.3.7.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da **Codevasf**, em conformidade com a Planilha de Preços (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 10.3.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o menor preço por item, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.
- 10.4.1. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) das unidades de extração de mel que não restrinja os direitos da **Codevasf** e as obrigações da licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outras licitantes que ofertarem unidades de extração de mel dentro das condições estabelecidas.
- 10.4.2. Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de “ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS” e desclassificará a sua Proposta de Preços.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.4.3. Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.

11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da documentação de habilitação das licitantes classificadas em primeiro lugar em cada um dos itens disputados.

- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).

- 11.2.1. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 11.2.4. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.

- 11.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

- 11.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11.3.1. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 11.3.1.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” do subitem 7.1.2.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
 - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea “a” acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015)
 - c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
 - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.3.3. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.3.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.1.2 deste Edital.
- 11.3.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.3.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.3.6.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.3.7. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.1.2 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.3.8. A validade das certidões referidas no subitem 7.1.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.3.9. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.
- 11.3.10. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial citada na alínea “b” do subitem 7.1.2.1 deste Edital, bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.1.2 deste Edital, no que couber.
- 11.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) e passará a integrar o Sistema de Registro de Preços que vigorará em razão da presente licitação, assinando a(s) subsequente(s) e respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços.

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.5.1. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a ordem de classificação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)**
- 12.1.1. A abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 11.1.2.1.2 e 11.1.2.1.4 deste Edital.
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, nos dias úteis no horário de 08h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00 horas.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima ou via sistema através do portal do comprasgovernamentais.gov.br, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.6.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes classificadas pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A **Codevasf** se propõe a pagar, pelos fornecimentos objeto desta licitação, o valor máximo de **R\$ 275.917,32** (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), a preços de **setembro/2019**, já inclusos impostos (ICMS, ISS, IPI e outros aplicáveis), taxas, leis sociais e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais.
- 14.2. As despesas decorrentes do fornecimento de que trata esta licitação correrão à conta dos Programas de Trabalho n.º **15.244.2029.7k66.0031** – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 15.1. A licitante deverá indicar em sua proposta que as unidades de extração de mel constantes da Planilha de Preços (ANEXO II), integrantes deste Edital, serão entregues no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela **Codevasf**.
- 15.2. O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), e compreende:
- a) 180 (cento e oitenta) dias para execução do fornecimento;
 - b) 60 (sessenta) dias para expedição do Termo de Encerramento Físico do fornecimento;
 - c) 30 (trinta) dias para pagamento.

16. LOCAL DE ENTREGA

- 16.1. As unidades de extração de mel referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser entregues nas zonas rurais dos municípios a seguir nominados:
- a) Município de Guaraciama – Comunidade Rural Itabatinga, distante cerca de 9km da sede do município, sendo 3km por estrada pavimentada e 5km por estrada não pavimentada;
 - b) Município de Francisco Sá – Distrito de Catuni, distante cerca de 50km da sede do município, sendo 25km por estrada pavimentada e 25km por estrada não pavimentada;
 - c) Município de Pedras de Maria da Cruz – Comunidade Barra do Buriti, distante cerca de 15km da sede do município, sendo 2km por estrada pavimentada e 13km por estrada não pavimentada;
 - d) Município de Bocaiúva – Comunidade Taboquinha, distante cerca de 12km da sede do município, sendo 8km por estrada pavimentada e 4km por estrada não pavimentada.

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 16.2. A descarga das unidades de extração de mel nos locais de entrega estabelecidos acima é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a **Codevasf** do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio das respectivas unidades de extração de mel.
- 16.3. A limpeza do local onde a unidade será descarregada ficará a cargo da **Codevasf**, que a fará por meio da entidade representativa dos produtores que serão beneficiados.
- 16.4. Objetivando a entrega dos bens, a licitante vencedora deverá contatar a Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª/GRR, através do telefone (38) 2104-7832 ou 2104-7831, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 16.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas às vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 16.5.1. Depois de acondicionados para o embarque, os volumes serão marcados com o número e data do Contrato ou da Nota de Empenho.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 17.1.1. Garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e componentes fornecidos;
- 17.1.2. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, da Lei n.º 13.303/2016 e da Política de Integridade da **Codevasf**, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncias disponíveis.
- 17.1.3. Acatar as orientações da **Codevasf** inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar os catálogos técnicos dos materiais, manual de instrução em português e recomendações de uso e manutenção.
- 17.1.5. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamento porventura necessário à execução do objeto ora licitado.
- 17.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.

- 17.1.7. Realizar os fornecimentos em estrita consonância com as descrições contidas nas especificações técnicas e nos demais documentos citados no subitem 2.1 deste Edital, e com as normas brasileiras de materiais e fabricação.
- 17.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CODEVASF:
- 17.2.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato;
- 17.2.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas;
- 17.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
- 17.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- 17.2.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;
- 17.2.6. Emitir parecer para liberação das faturas e receber os fornecimentos/serviços contratados;
- 17.2.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado contra a entrega e aceitação dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **Codevasf**, observados os subitens seguintes.
- 18.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 18.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 18.4. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato assinado com a **Codevasf** e que cubra a aquisição dos materiais objeto deste Pregão Eletrônico.
- 18.5. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 18.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 18.8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **Codevasf** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 18.9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.10. A licitante vencedora do certame obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular, não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.
- 18.11. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 18.2, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 18.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

19. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

20. MULTAS

- 20.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante beneficiária, de quaisquer dos itens ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada multa nas seguintes condições, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução.

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento), no período de até 30 (trinta) dias;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.

- 20.1.1. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a **Codevasf** poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

- 20.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/UFN da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da comunicação.

- 20.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso a **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª/SR, que procederá ao seu exame.

1ª/S�

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 20.1.4. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 20.1.5. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.1.6. Caso a Diretoria Executiva da **Codevasf** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. GARANTIA

- 21.1. As licitantes que vierem necessariamente firmar contrato com a **Codevasf**, em decorrência da presente licitação, responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega a Codevasf, nos locais de que tratam o subitem 16.1 deste Edital.
- 21.1.1. Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, o fornecedor, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.
- 21.2. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação mencionado no subitem acima, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a **Codevasf**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela **Codevasf**.

22. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 22.1. A fiscalização do fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, será feita diretamente pela **Codevasf**, nos termos do Artigo 147 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, aprovado pela Deliberação n.º 035, de 05/11/2018, do Conselho de Administração da Codevasf – CONSAD, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.
- 22.2. O recebimento dos bens dar-se-á na forma dos itens 15 e 16 deste instrumento convocatório, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha do Anexo II deste Edital;
- b) **Definitivo:** mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 22.3. Os bens entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Edital.
- 22.3.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 22.3.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
- 22.3.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **Codevasf**.
- 22.3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.
- 22.3.5. A licitante vencedora procederá a retirada dos materiais recusados quando da entrega correta, não se responsabilizando a **Codevasf** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 22.3.6. A **Codevasf** poderá dar a destinação que julgar conveniente aos materiais recusados que não forem retirados pela licitante vencedora no momento estabelecido no subitem 22.2.3.
- 22.3.7. Independentemente da aceitação, a licitante vencedora garantirá a qualidade dos bens pelo prazo estabelecido no subitem 21.1 deste Edital, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratadas.

1ª/S�

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 23.1.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 23.1.2. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.1.3. **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**
- 23.1.4. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 23.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 26;
 - c) Suspensão temporária.
- 23.2.1. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 23.2.2. **Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 23.3. As multas constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 26.1 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 24.1. A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 24.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do ANEXO V deste Edital, por empregado da licitante vencedora, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 25.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 25.6. A licitante vencedora será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
- 25.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **Codevasf**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 25.8. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 25.9. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 25.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.11. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a **Codevasf** e a terceiros, em decorrência dos fornecimentos objeto deste Edital.
- 25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 25.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8:00 as 12:00 h e das 14:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro, via sistema do comprasgovernamentais.gov, ou pelo Protocolo da **Codevasf** até as 18:00 horas do último dia do prazo recursal.
- 25.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 13.303/16, a Lei 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.722, de 09/01/2001, o Decreto 3.555, de 08/08/2000 e Decreto 10.024, de 20/09/2019.
- 25.15. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 25.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato e/ou da(s) Nota(s) de Empenho a serem emitidas e entregues pela **Codevasf** à(às) licitante(s) vencedora(s), independente de transcrições.
- 25.17. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 5 de dezembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional - **Codevasf** – 1ª SR

Processo nº 59510.001668/2019-85
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR **1ª/SL**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR **1ª/SL**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO III
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

Local, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Codevasf

Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João
CEP 39400-292 – Montes Claros -MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º 027/2019**, para o item _____[DESCREVER O ITEM], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total de R\$ _____ (_____).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR **1ª/SL**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO IV

**TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E
INTEGRIDADE DA CODEVASF**

1ª/SL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO IV – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO V
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO VI
CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF

CARACTERÍSTICAS

1. Na confecção da logomarca serão utilizadas combinações das cores Pantone verde (348) e azul (286).
2. A fonte utilizada na palavra CODEVASF será Futura Bold.
3. Para a impressão usar os seguintes percentuais, conforme descrição abaixo:



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR **1ª/SL**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO VII
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEVASF
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR **1ª/SL**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)